

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA E DE PRÓSTATA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 008/2022 de autoria do Vereador Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituída no âmbito Municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Mama e de Próstata, a ser realizada sempre na última semana no mês de outubro de cada ano e na primeira semana de novembro de cada ano, no período coincidente com o mês alusivo do outubro rosa e novembro azul.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro e novembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo de útero e de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como a mamografia e o exame de próstata.

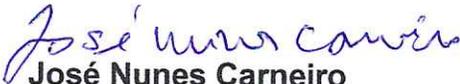
Art. 3º As atividades concernentes à semana de que trata esta lei serão desenvolvidas nos Postos de Saúde da Família ou no centro de especialidades, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselhos Municipais relacionados aos eventos.

Art. 4º Para a execução desta Lei fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 06 de Maio de 2022.


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena